



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.625, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Leis Municipais nº 5.537, 5.541, 5.542, 5.550, 5.553, 5.561 e 5.568, que dispõem sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2019.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 5.537, de 18 de março de 2019, com a finalidade de alterar o art. 1º e 3º e incluir o art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício de 2019, crédito especial no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações:

OPERAÇÕES ESPECIAIS

28.846.0000.0004 MULTAS DE TRÂNSITO E RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS

3.3.20.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.000,00 Fonte: 0001 LIVRE

3.3.20.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.450,00 Fonte: 1142 MCID - PLANEJAMENTO URBANO

3.3.20.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 150,00 Fonte: 1134 INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PAR

Art. 3º ... Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.513 de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Altera a Lei Municipal nº 5.541 de 28 de março de 2019, Lei Municipal nº 5.550 de 29 de abril de 2019, Lei

Municipal nº 5.553 de 29 de abril de 2019 e Lei Municipal nº 5.561 de 20 de maio de 2019, com a finalidade de alterar o art. 3º e incluir o art. 4º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.513 de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Altera a Lei Municipal nº 5.542 de 28 de março de 2019 e a Lei Municipal nº 5.568 de 24 de maio de 2019, com a finalidade de alterar o art. 4º e incluir o art. 5º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Caso as dotações orçamentárias criadas acima se tornem insuficientes durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os respectivos créditos, mediante decreto, respeitadas as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.513 de 29 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 6

LEI Nº 5.626, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria, repassar recursos à Ajuda Patinhas Marau

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 12.710,40 (doze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos), à Ajuda Patinhas Marau, visando a assistência a animais abandonados.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 parcelas no valor de R\$ 1.059,20 (mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos) cada, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente – 1854101242069 – Manutenção das ações de preservação ambiental – 33504100 – contribuições – 359.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.627, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2020, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
120	Professores
50	Atendentes de creche
60	Serventes
03	Psicopedagogos

Parágrafo Único – A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

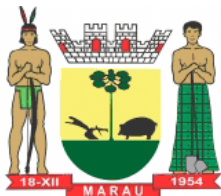
Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender a necessidade de manter em funcionamento as Escolas Municipais, dentro do previsto na legislação.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004 e do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As funções públicas serão supridas através de processo de seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 6

Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.628, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 4.977, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Marau - SIM.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 4.977, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Marau - SIM, incluindo o parágrafo único no Art. 1º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Marau – SIM, possuirá um Coordenador Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão – CC3/FG3.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.629, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos provenientes do FUNDEB a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no valor de R\$ 458.951,77 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto a educação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 (doze), conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na educação de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e da Lei Federal nº. 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 6

respectivo termo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Educação – 1236101032013 – Manutenção do Ensino Fundamental – 33504301 – Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional – 562.

Art. 6º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.630, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau – APAE.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros no valor de R\$ 172.171,20 (cento e setenta e dois mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto o atendimento e proteção social básica e especial.

Parágrafo único. Os valores serão repassados de forma

mensal, em 12 (doze) parcelas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 2º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além da necessidade de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades de atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e proteção social básica, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º A parceria de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824400052075 – Manutenção de convênios com entidades sócio assistenciais – 335043 – subvenções sociais – 446 e 447.

Art. 6º A entidade prestará contas mensalmente dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

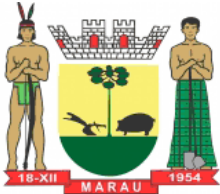
PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 6

LEI Nº 5.631, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar ao Conselho Pró Segurança Pública –CONSEPRO.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar ao Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO recursos financeiros para o fim de possibilitar a manutenção e aquisição de equipamentos para os veículos da Brigada Militar e da Delegacia de Polícia local, bem como arcar com as despesas administrativas, de material pertinentes às respectivas delegacias.

Art. 2º Através deste termo de parceria o Município repassará ao CONSEPRO o valor de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. O CONSEPRO obriga-se a aplicar o valor repassado pelo Município nos termos da parceria a ser firmada.

Art. 3º O repasse será realizado após a assinatura do termo de parceria, em 12 (doze) parcelas, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada a Secretária Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito do município – Dotação-0618101132038- Auxílio na manutenção e na ampliação do efetivo das polícias-(151).3.3.50.43- Subvenções Sociais.

Art. 5º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos oito dias do mês de outubro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivo Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/ CSA Comércio, Suprimentos e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras / 00.243.167/0001-83 / Pregão Presencial nº 90/2018 / CÓDIGO REDUZIDO: 796, 807, 838, 839 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo e concede reajuste.

PREÇO: Item 1 - R\$ 0,058 e Item 2 – R\$ 0,067, valores unitários por página.

PRAZO: 30.09.20

Termo de Credenciamento:

CREDENCIANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: Jornal Correio Marauense Ltda ME / 08.295.254/0001-96 / Chamamento Público nº 05/2016 / Terceiro Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 48

OBJETO: Prorroga prazo.

PRAZO: 30.09.20